

Certifico que, relativamente à sociedade por quotas Duarte Lucas & Lucas, L.<sup>da</sup>, foi registada a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, sendo 29 de Outubro de 2004 a data da aprovação de contas.

12 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000221525

### A TIPOGRÁFICA DAS BEIRAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 918; inscrições n.ºs 7 e 8; números e data das apresentações: 17 e 18/011019.

Certifico que com referência à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital para o montante de 5 000 000\$ tendo alterado o artigo 4.º do contrato mais certifico que o pacto foi remodelado totalmente pelo que ficou com a seguinte redacção:

#### Contrato de sociedade

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de A Tipográfica das Beiras, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede em Coimbra e o seu estabelecimento, oficinas e escritório na Rua da Sofia, 179.

§ único. A gerência poderá montar as filiais, sucursais ou armazéns onde quando o desenvolvimento dos negócios o aconselhar.

2.º

A sociedade tem por objecto a edição de publicações periódicas e de publicações unitárias, a exploração de emissoras de radiodifusão e de televisão, a recolha, selecção e difusão de informação e de programas culturais, recreativos e publicitários, por meio técnicos disponíveis incluindo os audiovisuais, radiofónicos, telefónicos e telemáticos e actividades publicitárias e gráficas inerentes e complementares e, ainda, a gestão de empresas de que seja sócia, associada ou credora e a gestão de títulos ou partes sociais que lhes pertençam.

§ único. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente dos acima referidos desde que se trate de sociedades de responsabilidade limitada ou de sociedade reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o começo das operações sociais a partir de 1 de Julho de 1941.

4.º

O capital social é da quantia de cinco milhões de escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios que são as seguintes: uma quota de oitocentos mil escudos pertencente à sócia Doutora Branca Maria da Cunha Lucas Larisch, uma quota de quarenta mil escudos pertencente ao sócio engenheiro Adriano Mário da Cunha Lucas, uma quota de dois milhões de escudos pertencente à sócia FIG — Fotocomposição e Indústrias Gráficas, Sociedade Anónima, uma quota de dois milhões e oitenta mil escudos pertencente ao sócio arquitecto Adriano Callé da Cunha Lucas, quadro quotas de vinte mil escudos cada uma pertencentes uma a cada uma dos seguintes sócios, Armando Nogueira de Carvalho, Doutor Francisco Mendes Pimentel, José da Conceição Silva e Doutor Virgílio Pinto Correia da Fonseca.

As quotas encontram-se integralmente realizadas com excepção das últimas quatro quotas em que só está realizado o desembolso inicial de mil escudos, devendo se integralmente realizadas até 31 de Dezembro de 1989 sem o que serão amortizadas em conformidade com o Código das Sociedades Comerciais.

§ 1.º Só por deliberação de metade do capital poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global do capital.

§ 2.º Qualquer sócio poderá, porém, fazer à sociedade os suprimentos de ela carecer, nos termos e condições que os sócios acordarem em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, total ou parcial entre sócios fica livremente permitida: a cessão a terceiros só poderá efectuar-se com prévio e expresso consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência.

§ 1.º A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando a mesma tenha sido penhorada ou arrestada, se não foi logo desonerada ou se tiver sido vendida judicialmente ou por qualquer forma cedida a entidade ou empresa do sector estatal.

§ 2.º O preço da amortização, salvo acordo em contrário, será o valor nominal da quota, acrescido da importância que proporcionalmente lhe corresponder nos fundos sociais e da parte dos lucros do

exercício decorrente, calculada em relação ao tempo, tudo em conformidade com o último balanço aprovado.

§ 3.º O preço da amortização será pago em duas prestações iguais, vencendo-se a primeira dentro de seis meses e a segunda dentro de um ano, respectivamente, nos termos do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais.

§ 4.º A amortização considerar-se-á efectuada pela outorga do respectivo título.

6.º

A administração dos negócios sociais e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela gerência que será composta por dois ou mais gerentes eleitos em assembleia geral, com poderes que incluem os de adquirir e vender quaisquer viaturas automóveis.

§ 1.º Até nova deliberação da assembleia geral desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução o sócio engenheiro Adriano Mário da Cunha Lucas.

§ 2.º Os gerentes prestarão ou não caução para o exercício dos respectivos cargos e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 3.º Os poderes de representação da gerência serão exercidos conjuntamente pelos gerentes, ficando a sociedade vinculada pelos negócios jurídicos concluídos por dois deles, ou apenas pela assinatura do sócio gerente engenheiro Adriano Mário da Cunha Lucas.

§ 4.º A sociedade ficará, ainda, vinculada pelos actos praticados pelos seus mandatários ou procuradores, nomeados nos termos do n.º 2 do artigo 261.º do Código das Sociedades Comerciais.

§ 5.º Os assuntos de mero expediente que não envolvam nem a criação de obrigações nem a extinção de direitos da sociedade poderão ser assinados por um só gerente ou, por um só mandatário nos termos e limites do respectivo mandato.

7.º

Os balanços serão anuais e encerrados em 31 de Dezembro de cada ano. Os lucros líquidos neles apurados, depois de deduzidos 5 % para a reserva legal, sempre que a tal houver lugar serão postos à disposição da assembleia geral para os fins que esta tiver por convenientes.

8.º

Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na sociedade pela pessoa ou pessoas a quem a sua representação legalmente pertencer ou pela pessoa para o efeito por elas indicada por escrito à sociedade por simples carta.

9.º

As assembleias gerais, quando a lei não impuser forma especial de convocação, serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios para as moradas constantes dos registos sociais.

10.º

Para todas as questões emergentes deste contrato entre eles sócios, seus herdeiros ou representantes ou entre a sociedade e qualquer destas entidades fica estipulado o foro de Coimbra.

O texto completo na sua redacção actualizada foi depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Nabais Simões da Cunha*.

3000147623

### COIMBRA INOVAÇÃO PARQUE — PARQUE DE INOVAÇÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA, SAÚDE, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 10 026/20040511; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; data da apresentação: 20041112.

Certifico que, relativamente à sociedade anónima, Coimbra Inovação Parque — Parque de Inovação em Ciência, Tecnologia, Saúde, S. A., foi registada a constituição da sociedade anónima a qual se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

#### Denominação

A sociedade constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima, de responsabilidade limitada denominada Coim-

bra Inovação Parque — Parque de Inovação em Ciência, Tecnologia, Saúde, S. A., e desenvolverá a sua actividade com sujeição ao disposto nos presentes estatutos e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### ARTIGO 2.º

##### Sede e formas de representação social

1 — A sede social é na Casa Aninhas, Praça de 8 de Maio, freguesia de Santa Cruz, concelho de Coimbra.

2 — A sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do concelho, por simples deliberação do conselho de administração, que comunicará a decisão a todos os accionistas.

3 — Quando o desenvolvimento das suas actividades o justificar, e observados os condicionalismos legais, o conselho de administração poderá deliberar a criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações, ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO 3.º

##### Objecto social

1 — A sociedade tem por objecto a implementação, gestão e administração de parques empresariais, científicos e tecnológicos e o apoio à actividade económica e empresarial em geral.

2 — No âmbito do seu objecto social, caber-lhe-á:

a) Promover a elaboração, revisão, gestão e consultoria de projectos de infra-estruturas de apoio a todas as áreas funcionais das empresas e funcionamento e manutenção das infra-estruturas, serviços e instalações comuns, nomeadamente serviços administrativos e de apoio interno tais como limpeza, manutenção, informática e outros;

b) A gestão e organização de regras de licenciamento das actividades económicas em causa e de estímulo ao desenvolvimento de processos de certificação ambiental e de qualidade;

c) Apoiar projectos de investigação, desenvolvimento e inovação tecnológica ou de valor científico, optando, preferencialmente, por projectos estabelecidos em parcerias;

d) Estimular processos de transferência de tecnologia para ou entre empresas do mesmo sector, especialmente, aquela gerada no país em geral e em Coimbra em particular;

e) Coordenar a prestação de serviços técnicos, científicos e tecnológicos por parte de diferentes laboratórios e organismos ou entidades técnicas onde o Coimbra Inovação Parque funcione como uma coordenadora virtual de uma rede de serviços, conferindo-lhe lógica sistémica de interesse sectorial;

f) Apoiar projectos para aplicações industriais para os diversos sectores;

g) Organizar e coordenar programas de formação de recursos humanos;

h) Operacionalizar bancos de dados sobre informações estratégicas para negócios sobre inovação, ciência e tecnologia, promovendo a difusão de informações para os diversos sectores;

i) Coordenar programas de gestão da qualidade e de gestão ambiental;

j) Organizar eventos, simpósios e exposições.

3 — A sociedade poderá praticar todos os actos permitidos por lei, directa ou indirectamente necessários, úteis ou convenientes à prossecução do seu objecto e de interesse comum aos accionistas.

4 — A sociedade poderá ser proprietária ou locatária de todo o equipamento e demais bens necessários ao funcionamento dos seus serviços.

5 — A sociedade poderá ser sócia de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, de responsabilidade limitada, de objecto igual ou diferente do seu, desde que prossiga o objecto contido nos presentes estatutos, e poderá adquirir as suas próprias acções e obrigações e realizar sobre elas todas as operações que a lei não proíba.

#### ARTIGO 4.º

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Capital social e outros meios de financiamento

#### ARTIGO 5.º

##### Capital social e sua representação

1 — O capital social, à data da constituição da sociedade, é de cento e cinquenta mil euros integralmente subscrito e realizado.

2 — O capital social encontra-se subscrito da seguinte forma:

a) Quinze mil e trezentas acções pelo Município de Coimbra correspondentes a setenta e seis mil e quinhentos euros, equivalente a 51 % do capital social;

b) Três mil e seiscentas acções pela Associação Tecnopolo de Coimbra correspondentes a dezoito mil euros, equivalente a 12 % do capital social;

c) Três mil e seiscentas acções pela Coimbra Vita — Agência de Desenvolvimento Regional, S. A., correspondentes a dezoito mil euros, equivalente a 12 % do capital social;

d) Duas mil e quatrocentas acções pela Parque Expo 98, S. A., correspondentes a doze mil euros, equivalente a 8 % do capital social;

e) Mil e duzentas acções pela Associação Comercial e Industrial de Coimbra correspondentes a seis mil euros, equivalente a 4 % do capital social;

f) Mil e duzentas acções pela Associação Industrial Portuguesa correspondentes a seis mil euros, equivalente a 4 % do capital social;

g) Mil e duzentas acções pelo Banco Espírito Santo, S. A. correspondentes a seis mil euros, equivalente a 4 % do capital social;

h) Seiscentas acções pelos Serviços de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) correspondentes a três mil euros, equivalente a 2 % do capital social;

i) Seiscentas acções pelo Clube de Empresários de Coimbra correspondentes a três mil euros, equivalente a 2 % do capital social;

j) Trezentas acções pelo Centro de Neurociências e Biologia Celular correspondentes a mil e quinhentos euros, equivalente a 1 % do capital social.

3 — O capital social é representado por trinta mil acções com um valor nominal de cinco euros cada uma, sendo representadas por títulos obrigatoriamente nominativos que podem ser de cinco, dez, cinquenta, cem ou mil acções, podendo os accionistas exigir, a expensas suas, a sua divisão ou concentração.

#### ARTIGO 6.º

##### Aumento do capital social

Por proposta fundamentada do conselho de administração, e mediante parecer favorável do fiscal único, a assembleia geral deliberará quanto a futuros aumentos de capital de sociedade que se tornem necessários para assegurar uma equilibrada expansão da sua actividade.

#### ARTIGO 7.º

##### Dos accionistas e da sua preferência nos aumentos de capital social

1 — Só poderão ser accionistas, para além dos membros fundadores, outras pessoas colectivas ou singulares que possam contribuir para o desenvolvimento do objecto social da sociedade.

2 — Quando houver aumentos de capital social, os accionistas terão preferência na subscrição, na proporção das acções que possuírem, salvo deliberação em contrário tomada pela assembleia geral em reunião expressamente convocada para esse efeito.

#### ARTIGO 8.º

##### Prestações acessórias

A assembleia geral poderá deliberar a exigibilidade de prestações acessórias, a todos os accionistas, de forma gratuita, até ao montante de duas vezes o montante do capital social, sendo a obrigação de cada accionista proporcional à sua participação no capital.

#### ARTIGO 9.º

##### Da transmissão de acções

1 — As acções só poderão ser transmitidas a pessoas jurídicas que possam, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, destes estatutos, ser sócias da sociedade.

2 — A transmissão de acções está sujeita ao consentimento da assembleia geral, a conceder em deliberação tomada por maioria de dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

3 — Quando um accionista quiser vender, no todo ou em parte, as acções que possui, deverá solicitar o consentimento à sociedade, em carta registada com aviso de recepção, indicando todos os elementos caracterizadores do negócio pretendido, nomeadamente preço, condições de pagamento e a identificação do pretendido adquirente.

4 — No prazo de sessenta dias, a assembleia geral deliberará sobre o pedido de consentimento e, não o fazendo, será livre a transmissão de acções desde que em favor de pessoa jurídica que possa ser sócia da sociedade.

5 — No caso de ser recusado o consentimento, a sociedade obriga-se a fazer adquirir as acções por outra entidade, nas condições previstas nestes estatutos e, supletivamente, no código das sociedades comerciais.

#### ARTIGO 10.º

##### Da emissão de obrigações

Por proposta fundamentada do conselho de administração e mediante parecer favorável do fiscal único, a assembleia geral poderá deliberar emitir obrigações, fixando as condições da emissão.

#### ARTIGO 11.º

##### Aquisição de acções e obrigações próprias

A sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias, dentro dos limites e sob as condições impostas por lei e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos sociais

#### ARTIGO 12.º

##### Dos órgãos sociais

1 — São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho científico e tecnológico;
- d) O fiscal único;
- e) O secretário da sociedade.

2 — O mandato dos membros dos órgãos sociais durará até a data da tomada de posse dos novos membros que os substituam.

### CAPÍTULO IV

#### Assembleia geral

#### ARTIGO 13.º

##### Natureza da assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto.

2 — Têm direito de voto os accionistas titulares de acções registadas em seu nome até ao dia anterior à data designada para a reunião da assembleia geral.

3 — Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

#### ARTIGO 14.º

##### Funcionamento das reuniões

A assembleia geral reúne anualmente até 31 de Março de cada ano e especialmente para proceder a eleições ou a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social, indicando os assuntos a tratar e a justificação da necessidade da reunião.

#### ARTIGO 15.º

##### Convocação das reuniões

1 — A assembleia geral será convocada nos termos legais e por carta registada enviada a todos os sócios, devendo, entre a data de expedição e a data da assembleia geral, mediar, pelo menos, 21 dias.

2 — A assembleia geral poderá funcionar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de dois terços do capital social.

3 — No caso de a assembleia geral, regularmente convocada nos termos da lei e destes estatutos, não poder funcionar por falta de quórum, proceder-se-á, de imediato, à convocação de nova reunião, salvo se a convocatória dispuser diferentemente, para se efectuar nos 30 dias posteriores, mas não antes de quinze dias, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

#### ARTIGO 16.º

##### Representação

A representação dos accionistas, para efeitos de participação na assembleia geral e de exercício de funções nos órgãos sociais, poderá

ser feita por qualquer pessoa e será comunicada ao presidente da mesa da assembleia geral por simples carta emanada do respectivo órgão competente.

#### ARTIGO 17.º

##### Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, que deverão ser accionistas ou seus representantes, todos eleitos por três anos, sendo sempre permitida a reeleição.

#### ARTIGO 18.º

##### Deliberações

1 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo disposições imperativas em sentido contrário ou do disposto no presente pacto social em sentido diverso.

2 — A assembleia geral fixará o processo de realização das votações e do respectivo apuramento.

3 — Será necessário o voto favorável de uma maioria de dois terços do capital social presente para que sejam válidas as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Aumento do capital social, de acordo com o disposto no artigo 6.º e n.º 2 do artigo 7.º dos presentes estatutos;
- b) Alteração do objecto social;
- c) Fusão, cisão ou dissolução;
- d) Alteração dos estatutos;
- e) Admissão de novos accionistas;
- f) Emissão de obrigações.

4 — Pela mesma maioria de dois terços do capital social, pode a assembleia geral delegar no conselho de administração a tomada de decisões sobre as matérias referidas no número anterior, desde que tal delegação não se mostre contrária à lei.

5 — A cada acção corresponde um voto.

#### ARTIGO 19.º

##### Local das reuniões

1 — A assembleia geral deve ser efectuada na sede da sociedade;

2 — O presidente da mesa da assembleia geral pode escolher outro local do concelho de Coimbra, desde que as instalações da sede não permitam a reunião em condições satisfatórias.

### CAPÍTULO V

#### Conselho de administração

#### ARTIGO 20.º

##### Atribuições em geral

1 — A administração será exercida por um conselho de administração composto por cinco, sete ou nove membros, a eleger em assembleia geral por um mandato de três anos, podendo ser reeleitos, sendo um deles presidente.

2 — Na falta de designação pela assembleia geral, o conselho de administração escolherá o seu presidente, podendo substituí-lo em qualquer momento.

3 — Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por um outro mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais de uma vez.

#### ARTIGO 21.º

##### Competência específica

Ao conselho de administração compete especialmente, para além do que por lei ou disposição estatutária lhe esteja consignado:

a) Dirigir a sociedade, praticando todos os actos e operações que caibam nos limites do exercício da sua actividade económica e financeira e que a lei ou os presentes estatutos não reservem à competência da assembleia geral;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, contrair obrigações, propor e seguir pleitos, podendo desistir, transigir e confessar em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos de representação da sociedade;

c) Elaborar o relatório anual de actividades, o balanço e as contas e um plano de actividades e orçamentos anuais e submetê-los à apreciação da assembleia geral;

d) Decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades;

e) Propor a emissão de obrigações e outras operações de crédito que não sejam vedadas pela lei ou pelos presentes estatutos;

f) Fixar as competências individuais de cada um dos seus membros, as quais deverão constar de norma regulamentar adequada;

g) Definir a organização interna dos serviços da sociedade, por forma a garantir a progressiva melhoria dos seus métodos de trabalho, elaborando e fazendo cumprir os correspondentes regulamentos e instruções;

h) Contratar, nomear e transferir quaisquer trabalhadores da sociedade, atribuir-lhes procurações para o exercício de determinados actos, exercer o poder disciplinar e fixar as carreiras profissionais, os níveis e áreas de competência funcional;

i) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados;

j) Resolver todos os demais assuntos que não caibam na esfera de competência dos outros órgãos sociais.

#### ARTIGO 22.º

##### Delegação de competências

1 — O conselho de administração poderá encarregar especialmente algum ou alguns dos administradores de se ocuparem de certas matérias da administração.

2 — O conselho de administração poderá delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva, formada por um número ímpar de membros, presidida por um administrador.

#### ARTIGO 23.º

##### Vinculação da sociedade

1 — A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador nos limites dos poderes deste;

c) Pelas assinaturas de um ou mais procuradores, nos termos e dentro dos respectivos poderes;

d) Pela assinatura de um administrador-delegado no âmbito da respectiva delegação de competências.

2 — Em assuntos de mero expediente que, por forma directa ou indirecta, não envolvam responsabilidade para a sociedade, basta a assinatura de um administrador.

3 — O conselho de administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

#### ARTIGO 24.º

##### Reuniões

1 — O conselho de administração reúne sempre que convocado, por escrito, pelo presidente ou por dois outros administradores.

2 — As convocatórias deverão ser enviadas com, pelo menos, oito dias de antecedência, por qualquer meio escrito.

3 — O conselho de administração deve reunir, pelo menos, uma vez em cada mês, salvo se delegar numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade, caso em que reunirá, pelo menos, uma vez em cada três meses.

4 — O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

5 — As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes, tendo o presidente, ou quem legalmente o substitua, voto de qualidade, em caso de empate.

6 — Os membros do conselho de administração podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções, sendo-lhes ainda facultado votar vencido, com respectiva declaração de voto vencido.

#### ARTIGO 25.º

##### Prestação de caução pelos membros do conselho de administração

Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução para o exercício das suas funções.

### CAPÍTULO VI

#### O conselho científico e tecnológico

#### ARTIGO 26.º

##### Composição e funcionamento

1 — O conselho científico e tecnológico é composto por um número ímpar de membros em número não superior a quinze.

2 — Os membros podem ser pessoas colectivas, devendo, nesse caso, indicar a pessoa física que as represente.

3 — Os membros do conselho científico e tecnológico serão eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos, reelegíveis por uma ou mais vezes, devendo a lista proposta indicar a pessoa que desempenhará o cargo de presidente.

4 — O conselho científico e tecnológico reunirá, ordinariamente uma vez por ano para elaborar parecer sobre as actividades desenvolvidas no Coimbra Inovação Parque e, extraordinariamente, por solicitação do conselho de administração.

5 — O conselho científico e tecnológico dará parecer sobre os projectos a instalar no Coimbra Inovação Parque bem como a sua adequação ao objecto social da sociedade.

### CAPÍTULO VII

#### Fiscal único

#### ARTIGO 27.º

##### Fiscalização da actividade social

1 — A fiscalização dos negócios sociais será exercida por fiscal único e um suplente, que serão ambos revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, e que não serão accionistas da sociedade, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos e que poderão ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 — A assembleia geral designará o fiscal único e o respectivo suplente.

#### ARTIGO 28.º

##### Auditoria externa

1 — A assembleia geral poderá acometer a auditores externos, sem prejuízo da competência do fiscal único, a auditoria das contas da sociedade.

2 — O fiscal único tomará sempre conhecimento do conteúdo dos relatórios de auditoria externa, devendo emitir o seu parecer sobre os mesmos.

### CAPÍTULO VIII

#### Secretário da sociedade

#### ARTIGO 29.º

##### Designação e competências

1 — O cargo de secretário da sociedade será exercido por pessoa singular com curso superior adequado ao desempenho das funções ou por solicitador.

2 — A designação do secretário da sociedade compete ao conselho de administração, coincidindo a duração das suas funções com a do mandato dos restantes órgãos sociais.

3 — As suas competências são as previstas na lei geral.

### CAPÍTULO XIX

#### Disposições comuns finais

#### ARTIGO 30.º

##### Actas

1 — Das reuniões do conselho de administração serão sempre lavradas actas, assinadas por todos os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto, se as houver.

2 — Das reuniões da assembleia geral serão sempre lavradas actas, apenas assinadas pelo presidente da Mesa da assembleia geral e pelo secretário, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto, se as houver.

#### ARTIGO 31.º

##### Ano social

O ano social é o ano civil, devendo ser elaborado pelo menos um balanço anual, com referência a 31 de Dezembro.

#### ARTIGO 32.º

##### Aplicação dos resultados

Os resultados líquidos de cada exercício, devidamente aprovados, terão a aplicação que a assembleia geral determinar, após prévia afectação das verbas que a lei e os estatutos imponham.

## ARTIGO 33.º

**Remuneração dos membros dos órgãos sociais**

As remunerações dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do fiscal único são fixadas pela assembleia geral que poderá deliberar que algum ou alguns não sejam remunerados ou o sejam por meio de senhas de presença, podendo ainda, para efeito, mandar uma comissão de remunerações, que eleja, composta por três membros que não têm de ser accionistas.

## ARTIGO 34.º

**Litígios e foro competente**

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas ao conselho de administração, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da comarca da Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 35.º

**Dissolução e liquidação da sociedade**

1 — A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais, ou mediante deliberação tomada em assembleia geral, pela maioria de dois terços do capital social.

2 — Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação e partilha do património social serão efectuados por uma comissão liquidatária a designar pela assembleia geral.

## ARTIGO 36.º

**Designação dos membros dos corpos sociais**

Para o primeiro mandato ficam designadas as seguintes pessoas:

Mesa da assembleia geral: presidente — Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação, ora outorgante, por designação do accionista Município de Coimbra; secretário — Prof. Doutora Catarina Isabel Neno Resende de Oliveira, ora outorgante, por designação do accionista Centro de Neurociências e Biologia Celular.

Conselho de administração: presidente — Eng.º Horácio Augusto de Pina Prata, casado, residente na Rua de Aires de Campos, 16, em Coimbra, por designação do accionista Município de Coimbra; vice-presidente — Prof. Doutor Agostinho Diogo Jorge de Almeida Santos, ora outorgante, por designação da accionista Coimbravita — Agência de Desenvolvimento Regional, S. A.; secretário — Prof. Doutora Maria Teresa Ferreira Soares Mendes, ora outorgante, por designação da accionista Associação Tecnopolo de Coimbra; vogal — Eng.º Manuel Azevedo Leite Braga, casado, residente na Rua de Agostinho Neto, 42, 5.º A, em Lisboa, por designação da accionista Parque Expo 98, S. A.; vogal — Eng.º Gil Silva Patrão, casado, residente em Cruz do Bispo, Lote 7, Santo António dos Olivais, Coimbra.

Fiscal Único — Pinto Castanheira & P. Martinho, SROC, L.ª, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua de João Machado, 100, Edifício Coimbra, sala 503, Coimbra, inscrita na lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 175, representada pelo Dr. António Pinto Castanheira, casado no regime de comunhão de adquiridos, residente na Urbanização dos Banhos Secos, lote 13, Santa Clara, Coimbra, inscrito na lista dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 466; suplente — Dr. Luís Manuel Baptista Gonçalves Almeida, com residência profissional na Urbanização Ar e Sol, lote 17, 1.º B, em Coimbra, inscrito na lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 879.

Está conforme o original.

30 de Maio de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Margarida Franco Pereira Duarte*. 3000221456

SOURE

**MARQUES & MANSO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Soure. Matrícula n.º 344/950202; identificação de pessoa colectiva n.º 503360732; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/950202.

Certifico que entre Carlos Manuel Matos Manso, casado com Maria de Fátima Nogueiro Nascimento Silva, em comunhão de adquiridos; e Fernanda Maria Saraiva Antunes Marques, casada com José Álvaro Pereira Marques, em comunhão de adquiridos; foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte pacto social:

1.º

A sociedade adopta a firma Marques & Manso, L.ª, e vai ter a sua sede na Quinta da Coutada, nesta vila, freguesia e concelho de Soure.

§ único. Por simples decisão da gerência poderá a sede social ser mudada para qualquer outra zona do concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar e encerrar agências, sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer ponto do país, ou no estrangeiro.

2.º

O objecto social consiste na exploração de bebidas, bar.

3.º

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e já realizado, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais, cada uma do valor de duzentos mil escudos e pertencendo uma a cada sócio.

4.º

Poderão os sócios efectuar prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social, desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral.

5.º

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, poderá adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada com objecto diferente.

6.º

1 — A cessão de quotas a título gratuito é permitida sem dependência do consentimento da sociedade quando se trate da cessão entre cônjuges ou para descendentes.

2 — Na cessão onerosa de quota ou parte de quota para estranhos terá direito de preferência, com eficácia real, a sociedade e os sócios sucessivamente, subordinando-se aquele direito de preferência ao regime constante dos números seguintes.

3 — O sócio que pretender ceder a sua quota comunicará à sociedade e aos restantes sócios por carta registada, com aviso de recepção, indicando o adquirente, preço e demais condições da transmissão.

4 — A gerência convocará a assembleia geral para reunir no prazo máximo de 30 dias, a contar da recepção da comunicação prevista no número anterior, para deliberar sobre a posição da sociedade.

5 — Caso a assembleia geral, devidamente convocada, não reúna dentro do prazo estabelecido no número anterior ou, reunindo, nada seja deliberado sobre o exercício do direito de preferência, entender-se-á que a sociedade autoriza a transmissão e renuncia ao direito de preferência.

6 — Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência nos 30 dias seguintes à recepção da comunicação prevista no n.º 3, salvo o caso previsto no número seguinte.

7 — Os sócios que comparecerem à assembleia geral prevista no n.º 5 ficam obrigados a declarar na reunião, para constar da respectiva acta, se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência, entendendo-se igualmente que renunciam a esse direito se o não fizerem.

7.º

A divisão de quotas entre os herdeiros de sócio falecido é livremente permitida, nos termos que resultem de partilha judicial ou extrajudicial.

8.º

1 — É reconhecido à sociedade a faculdade de proceder à amortização de qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Se em execução judicial, fiscal ou administrativa for ordenada a venda de quota, ou se a mesma for objecto de arrolamento, arresto ou penhora, ou qualquer outro procedimento judicial.

9.º

A administração e representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Carlos Manuel Matos Manso e ainda de José Álvaro Pereira Marques, casado, habitualmente residente na Rua do Campo de Futebol, na vila, freguesia e concelho de Soure, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, e para obrigar a sociedade é necessário as assinaturas de dois gerentes, excepto nos actos de mero expediente em que será suficiente a assinatura de um deles.

§ 1.º É vedado aos gerentes ou mandatário obrigar a sociedade em letras de favor, cauções, fianças ou quaisquer outros encargos ou contratos estranhos a ela.

§ 2.º Os actos praticados contra o estabelecido no parágrafo anterior importam para o responsável, pelo menos, a perda da gerência e a obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe advinham em consequência de tais actos.